



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto N° 644. de 15 de Maio de 2020** - Dispõe sobre suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no Município de Queimadas-BA, visando a contenção do avanço do Coronavírus.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO N° 644. DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no Município de Queimadas-BA, visando a contenção do avanço do Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19)



CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos Municipais nº 626/2020, 633/2020, 639/2020 e 643/2020.

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o fechamento total do comércio e suspensão de todas as atividades não essenciais (Lookdown), nos dias 18 e 19 de maio, visando à contenção do avanço do Coronavírus, salvo as exceções que seguem:

- I – Farmácias devem funcionar das 6h00min às 19h00min;
- II – Postos de combustíveis devem funcionar das 5h00min às 20h00min;
- III – Agências bancárias e lotéricas seguem seu horário regular;
- IV – Padarias somente devem funcionar das 06h00min às 10h00min;

§1º Durante o Lookdown os correspondentes bancários estarão proibidos de funcionar.

§2º Durante o Lookdown as funerárias deverão permanecer fechadas e disponibilizar um telefone e/ou meio eletrônico para atendimento caso necessitem de seus serviços.

Art. 2º Fica determinado na cidade de Queimadas-BA o toque de recolher das 20h00min às 5h00min enquanto durar este decreto, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de urgência e emergência.

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 3º Os estabelecimentos comerciais atacado, varejo, fábricas, indústrias, prestadores de serviço poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 20 de maio de 2020 até quando durar este decreto, obedecendo as seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (nas dependências do estabelecimento e nos caixas);

III - Controlar a lotação de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;

IV - Controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

V - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

VI - Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII - Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 03 (três) horas;

VIII - Definir escalas para os funcionários, quando possível;

IX - Adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

X - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a CONVID -19;

XI - As agências dos Correios voltarão ao funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



XII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, e o uso obrigatório de máscara para o passageiro, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

§ 1º- Fica permitida abertura a partir de quarta-feira dia 20 do corrente mês de Agências Bancária, e Correspondentes Bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus; ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, **a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas;**

§ 2º O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 17h (dezessete horas), **independentemente da autorização constante em alvará, só podendo funcionar até as 20hs os serviços essências citados no artigo 1º.**

§ 3º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agentes públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 4º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, a partir de quarta-feira dia 20 do corrente mês, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo o **limite máximo de 30 pessoas** e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados;

§ 5º Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 10 (dez) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cuius*;

Art. 4º Fica suspenso no âmbito do município de Queimadas, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Bares, lanchonetes, pizzaria, restaurantes, trailers e similares sendo permitido o funcionamento de serviço delivery;

II - Mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

III - Mantido o fechamento de clubes, boates e casas noturnas;

IV - Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, espaços de esporte e lazer, serviços e similares;

V - Os banheiros públicos e privados de uso comum deverão disponibilizar todo material necessário e adequada à higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VI – Fica suspensa a realização das feiras livre dos dias 23 e 24 de maio de 2020 na Sede do Município de Queimadas e nos distritos (Riacho da Onça, Espanta Gado e Lagoinha).

VII - Estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares só não serão permitidos atendimentos;

Art. 5º. A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor



de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Art. 6º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Queimadas, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres.

Art. 7º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 8º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 9º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

Art. 10º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similar, necessário à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 11º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 12º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente São Paulo.

Parágrafo primeiro - Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do DETRAN ou AGERBA;

Art. 13º. Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem circulando em locais públicos até mesmo dentro de veículos, para que reduza a eminência de contaminação pelo vírus.

Art. Art.14º. Este Decreto entra em vigor às 00h00min da segunda feira dias 18 do maio e produzirá efeitos até o domingo dia 24 de maio às 23h59min do corrente ano e estará sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 15º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-BA., de 15 de maio de 2020.

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000